



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N.º 05, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

EMENTA: MEDALHA CONTER. Ato de criação e regulamentação. Parâmetros para sua concessão. Serviços relevantes à Radiologia.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea “r do art. 9º. Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo CONTER nº 036/2005;

CONSIDERANDO o relatório do Conselheiro do CONTER, Relator daquele procedimento;

CONSIDERANDO o decidido na II Reunião Plenária Extraordinária de 2005, do 4º. Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada em 08 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a gratidão que o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e de todos os profissionais da Radiologia devem as pessoas civis e militares, autoridades e instituições públicas e privadas que tenham prestado relevantes serviços à radiologia e/ou aos Técnicos, Tecnólogos ou auxiliares em Radiologia;

CONSIDERANDO a necessidade de, também, reconhecer aqueles que tenham distinguido no exercício da profissão das Técnicas Radiológicas e, se tenham tornado credores de homenagem do CONTER e aos profissionais da radiologia estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da Nação Brasileira, e, particularmente, do CONTER.

CONSIDERANDO que este reconhecimento dever ser eterno e transmitido simbolicamente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é o órgão máximo de fiscalização do exercício profissional dos profissionais das Técnicas Radiológicas e, tem o dever de manifestar à Nação este sentimento de reconhecimento e, torná-lo oficial;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a “MEDALHA CONTER” a ser concedida aos profissionais da radiologia, pessoas civis e militares, autoridade e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços aos profissionais das Técnicas Radiológicas no território Brasileiro e ao desenvolvimento e aprimoramento da profissão dentro



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

do nosso território, e, também, aos profissionais das técnicas radiológicas que tenham se tornado credores de homenagem do CONTER.

Art. 2º. – A concessão da MEDALHA CONTER dependerá de decisão de um Conselho, a ser instituído pelo CONTER, composto por 5(cinco) membros, composto por 3(três) membros da Diretoria Executiva do CONTER e de 2 (dois) Conselheiros efetivos;

Parágrafo único: O Chanceler da MEDALHA CONTER será sempre o Presidente do CONTER que será o presidente do aludido conselho.

Art. 3º. – A outorga da MEDALHA CONTER será sempre efetuada em seção solene, também, convocada para este fim.

Art. 5º. – Esta RESOLUÇÃO vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília – DF, 5 de novembro de 2005.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta

TR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO
Diretor Secretário